



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480-C de 2020 do Senado Federal, que "Institui a Campanha Setembro da Paz".

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações direcionadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida."

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no inciso I do *caput* do art. 2º do projeto, a expressão ", prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior".

EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV - difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

.....”
CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 308/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senado Federal, que “Institui a Campanha Setembro da Paz”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.817/2024



* CD 249822066100 *